



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA **RESOLUÇÃO Nº 955/2024 – ADMINISTRATIVA**

“Dispõe sobre a Incorporação de vencimentos de cargo comissionado à remuneração de cargo efetivo de servidor”.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, com fulcro nas disposições do Art. 34, II, “a” do RI da Câmara, c/c o Art. 2º da Resolução nº 211/2001 e Art. 113 e seus respectivos incisos da Lei Complementar Municipal nº016/2007 e:

Considerando que a Resolução nº 925/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Miranda e, em seu Art. 2º, estabelece que os servidores lá enquadrados se submetem as normas previstas na legislação municipal;

Considerando que legislação municipal que trata dos direitos e deveres dos servidores municipais, é Estatuto dos Servidores Públicos de Miranda (Lei complementar nº 16/2007), a qual estatuí em seu artigo 113, que o servidor efetivo que exerceu cargo em comissão ou função em confiança, durante 5(cinco) anos consecutivos ou 10(dez) alternados, incorporará definitivamente as vantagens pecuniárias do cargo exercido;

Considerando que a servidora **JAQUELINE DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, preencheu todas as exigências legais conforme de verifica nas **Resoluções nº 399/2008, nº 607/2013, nº 755/2019 e nº 814/2021**, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica incorporada à remuneração da servidora Jaqueline da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Médio – Ref. III, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1077/2005, o valor da remuneração do cargo de **SECRETÁRIA GERAL (Direção e Assessoramento Geral)**, **Símbolo DAS-I**, constante no anexo II da Lei Municipal 1077/2005 concomitante aos anexos da Resolução 925/2023, mais as vantagens pecuniárias, em decorrência da servidora ter desempenhado cargo de Provimento em Comissão durante 10(dez) anos alternados e ter desempenhado o cargo de Secretária Geral durante 03 (três) anos consecutivos nos termos do Art. 113 –I da Lei Complementar 016/2007.

Art. 2º- O valor da remuneração constante no artigo anterior passa a ser de caráter permanente e irrevogável, sendo revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração do cargo em que se deu a incorporação.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação/publicação, revogando as disposições em contrário e tendo seus efeitos retroativos a **01 de março de 2024**.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS, 08 de março de 2024.

André Massuda Vedovato

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br